



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

EMENTA: Define as situações temporárias do excepcional interesse público, disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, da Constituição Federal e 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, ficam definidas como de excepcional interesse público as seguintes situações temporárias.

I - Emergência ou calamidade pública, ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretada pelo Executivo;

II - Necessidade de substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde, limpeza urbana, cemitérios, segurança noturna, matadouro e açougue, imprescindíveis à não interrupção de tais serviços;

III - Necessidade de substituições ocasionais ou a crescimentos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, e epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio fenômenos da natureza ou catástrofes;

IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;

V - Iminência de descontinuidade que, comprovadamente, ponha em risco serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;

Municipal Government of Toronto

LETTER NO. 100-100

1911, 12, 15, 16

TO THE MUNICIPAL GOVERNMENT OF TORONTO

FROM THE MUNICIPAL GOVERNMENT OF TORONTO

RE: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a formal letter or report, possibly containing names, dates, and specific details related to municipal government operations. Some words like "Municipal Government of Toronto" are visible at the top and bottom of the page.]



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 2 -

VI - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possa provocar redução na receita do Município.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, de forma a atender situações temporárias de excepcional interesse público, submete-se a:

1 - Solicitação escrita, da secretaria ou órgão municipal, dirigida ao chefe do Poder Executivo, demonstrando com fundamentos:

a) a configuração de pelo menos das situações de finidas no artigo 1º;

b) a inexistência de pessoal concursados e ainda não nomeado que pudesse suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal permanente do quadro de servidores, em quantidade ou com qualificações para suprir a necessidade, sem prejuízo para as atividades costumeiramente exercidas.

Art. 3º - A contratação será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação e declarando, na forma do Art. 1º, a situação temporária de excepcional interesse público que a motivou.

Art. 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não comportam submissão às Leis Trabalhistas e serão regidos pelas seguintes regras:

I - Prazo máximo de doze (12) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;

II - Rescisão unilateral pela contratante, uma vez



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 3 -

declarado, por Ato Oficial da mesma, o término da situação temporária de excepcional interesse público;

III - Eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se, durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que publicada a decisão no Diário Oficial do Estado;

IV - A remuneração paga aos contratados nunca será superior aos vencimentos básicos atribuídos aos servidores municipais efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes;

V - Os reajustes da remuneração acontecerá nas mesmas datas e com os mesmos percentuais aplicados aos funcionários municipais efetivos;

VI - Da remuneração será deduzida a contribuição previdenciária devida;

VII - O horário de trabalho dos contratados na forma desta Lei será igual ao adotado para os servidores municipais efetivos.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá mencionar obrigatoriamente o Ato do Poder Executivo e observar e disciplina o conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Uma vez realizada a contratação, o instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, será remetido do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data de sua assinatura, acompanhado de cópia desses Atos, na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Ministerio de Educación

Decreto Municipal del Gobierno

El presente Decreto tiene por objeto...

Artículo 1.º - El presente Decreto...

Artículo 2.º - El presente Decreto...

Artículo 3.º - El presente Decreto...

Artículo 4.º - El presente Decreto...

Artículo 5.º - El presente Decreto...

Artículo 6.º - El presente Decreto...

Artículo 7.º - El presente Decreto...

Artículo 8.º - El presente Decreto...

Artículo 9.º - El presente Decreto...

Artículo 10.º - El presente Decreto...

Artículo 11.º - El presente Decreto...

Artículo 12.º - El presente Decreto...

Artículo 13.º - El presente Decreto...

Artículo 14.º - El presente Decreto...

Artículo 15.º - El presente Decreto...

Artículo 16.º - El presente Decreto...

Artículo 17.º - El presente Decreto...

[Handwritten signature and scribbles]



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 4 -

Art. 8ª - ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em
12 de abril de 1993.


a) Amaro Rufino da Silva

PREFEITO

*Projeto de Lei nº 006/93
DE: 29-03-93*



Municipal de Caracas

17 de Mayo

1954

Art. 44 - Este artículo es aplicable a los

Art. 44

Artículo de registro de matrícula de

Es el artículo de 1954.

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten notes and signatures]
1954
17 de Mayo
1954